



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na Aquisição e instalação de elevador elétrico, incluindo mão-de-obra, ferramentas equipamentos e materiais e a desmontagem do atual elevador, necessários para atender a demanda da Câmara Municipal de Jequié-BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	OBJETO: ELEVADOR PARA 03 PASSAGEIROS COM INSTALAÇÃO (SEM OBRA CIVIL). LOCAL DE ENTREGA: Sede da Câmara Municipal de Jequié DESCRIÇÃO DETALHADA: Plataforma Elevatória Fuso especial trapezoidal eletromecânico Número de paradas: 02 (duas) Desnível útil aproximado: até 3,10 m Tipos de entradas: Unilateral Capacidade: 250kg - 03 passageiros / 01 cadeirante + acompanhante Comando: Automático por botoeiras superior, inferior e interno com botão de acionamento PRESSÃO CONSTANTE (conforme a Norma NBR ISO 9386-1). Motorização: Equipado por um motor de 4 CV bifásico - 220 V Inversor de frequência Portas de pavimentos: 02 unidades em alumínio com policarbonato (Altura 2 mts) Cancela com sensores na entrada da cabina Dimensões aproximado da plataforma (LxPxA): 0,90m x 1,40m x 1,10m Dimensão mínima da caixa para instalação: 1.40m x 1,60m Cabine em estrutura de aço carbono e chapa, com 1,10m de altura e abertura com cancela Pintura/Acabamento: Todo conjunto com pintura Eletrostática na cor branco ou preto Piso: ante derrapante Rebaixo no piso (Poço): 0,10m Classificação: Uso Publico Velocidade: 4 m/min Motor: Bifásico – 4 CV - 60 Hz - 220V Inversor de frequência: Permite que equipamento funcione suave e silencioso Acionamento: Elétrico / Fuso trapezoidal Botão de parada de emergência Acionamento de cabina com botões por pressão constante CABINA DA PLATAFORMA Base com 0,90m de largura e 1,40m de profundidade aproximado Entrada/Saída Unilateral Painéis com altura 1,10m Produzido em chapa de aço galvanizado e pintura eletrostática pó poliéster cor branco ou preto Portinhola cabina – Não se aplica (instalado cancela com sensores) Botoeiras de chamada pavimentos localizadas na parede. Portas de pavimento – 02 portas de pavimentos em alumínio com policarbonato com travas eletromagnéticas e sensores de segurança. SISTEMA DE CANCELA Cancelas na entrada da cabina. Plataforma se movimenta apenas com a cancela fechada Produzida em alumínio com pintura eletrostática pó poliéster DA GARANTIA Garantia dos equipamentos de 24 meses a contar data entregue em pleno funcionamento. Vinculado ao contrato de manutenção. A obra civil não está incluída. A empresa deverá fornecer o projeto executivo para o serviço necessário da instalação e funcionamento do elevador.	UND	01	50.250,00	50.250,00
02	Desmontagem da plataforma Montele	UND	01	7.990,00	7.990,00
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$					58.240,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 58.240,00 (cinco e dois mil duzentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Câmara Municipal de Jequié está alocada no prédio constituído por um andar, cujo acesso ao andar superior se dá por meio de escadas, e um elevador antigo atualmente sem funcionar por conta de seu estado, com consideráveis restrições de acessibilidade, já que o acesso ao pavimento não dispõe de acessibilidade por meio de rampa, sem as condições de uso por pessoas com deficiência.

2.2. Necessidade da aquisição é justificada levando-se em conta que a Câmara Municipal de Jequié, está realizando a modernização das instalações de suas dependências.

2.3. A instalação de um novo elevador na Câmara Municipal de Jequié, é necessário para que pessoas portadoras de necessidades especiais tenham acesso ao pavimento superior do edifício, já que nesse pavimento funciona a plenária onde são realizadas as (sessões, eventos, audiências públicas, cursos e entre outros), e parte do setor de administração da Câmara Municipal de Jequié.

2.4. Além de buscar cumprir suas metas institucionais precípuas na área Legislativa entre outras, a Câmara Municipal de Jequié se engaja em oferecer ações e programas no campo da responsabilidade social, inclusão de pessoas com deficiência e com a disponibilização de espaços adequados para atividades por vereadores, servidores e todos os usuários da Câmara Municipal de Jequié.

2.5. Assim, é imprescindível que as adaptações nas instalações da Câmara Municipal de Jequié contemplem a necessária melhoria de aspectos de acessibilidade, já que a CMJ tem considerável quantidade de vereadores, servidores e usuários, a fim de disponibilizar instalações mais funcionais, seguras, confortáveis em condições ideais de uso.

2.6. A deterioração do atual elevador da Câmara Municipal de Jequié, poderá ser causa para ocorrência de incidentes e acidentes, dos quais a Administração precisa resguardar-se, de forma a não ser alvo de responsabilização caso comprovada a sua ausência ou ineficácia na atuação.

2.7. Além disso, quem responde civilmente por acidentes causados por mau funcionamento dos equipamentos é o proprietário ou o locatário ou o usuário (dependendo da ação ou omissão e da causa do acidente), tendo como obrigação legal o pagamento de indenização às pessoas acidentadas. Por isso, a conservação dos equipamentos constitui obrigação permanente.

2.8. Daí a necessidade de se ter uma empresa especializada na prestação de serviço na desmontagem do elevador atual, para a futura instalação do novo elevador.

2.9. Estando toda a infraestrutura da edificação preparada, recomenda-se a contratação de empresa para fornecimento, instalação de uma unidade de elevador e a desmontagem do atual elevador da Câmara Municipal de Jequié.

2.10. Os elementos técnicos descritos neste Estudo Técnico Preliminar são os mínimos necessários para assegurar que a aquisição/serviço se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO GERAL DO PRODUTO / SERVIÇO

4.1. **PLATAFORMA ELEVATÓRIA** - Fuso especial trapezoidal eletromecânico Número de paradas: 02 (duas) Desnível útil aproximado: até 3,10 m Tipos de entradas: Unilateral;

4.2. **CAPACIDADE** - 250kg - 03 passageiros / 01 cadeirante + acompanhante Comando: Automático por botoeiras superior, inferior e interno com botão de acionamento;

4.3. **PRESSÃO CONSTANTE** - conforme a Norma NBR ISO 9386-1. Motorização: Equipado por um motor de 4 CV bifásico - 220 V Inversor de frequência;

4.4. **PORTAS DE PAVIMENTOS** - 02 unidades em alumínio com policarbonato (Altura 2 mts) Cancela com sensores na entrada da cabina Dimensões aproximado da plataforma (LxPxA): 0,90m x 1,40m x



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

1,10m Dimensão mínima da caixa para instalação: 1,40m x 1,60m Cabine em estrutura de aço carbono e chapa, com 1,10m de altura e abertura com cancela;

4.5. **PINTURA/ACABAMENTO** - Todo conjunto com pintura Eletrostática na cor branco ou preto;

4.6. **PISO** - Ante derrapante Rebaixo no piso (Poço): 0,10m Classificação: Uso Público;

4.7. **VELOCIDADE** - 4 m/min;

4.8. **MOTOR** - Bifásico – 4 CV - 60 Hz - 220V;

4.9. **INVERSOR DE FREQUÊNCIA** - Permite que equipamento funcione suave e silencioso;

4.10. **ACIONAMENTO** - Elétrico / Fuso trapezoidal; Botão de parada de emergência Acionamento de cabina com botões por pressão constante;

4.11. **CABINA DA PLATAFORMA** - Base com 0,90m de largura e 1,40m de profundidade aproximado Entrada/Saída Unilateral, Painéis com altura 1,10m, Produzido em chapa de aço galvanizado e pintura eletrostática pó poliéster cor branco ou preto, Portinhola cabina – Não se aplica (instalado cancela com sensores) Botoeiras de chamada pavimentos localizados na parede. Portas de pavimento – 02 portas de pavimentos em alumínio com policarbonato com travas eletromagnéticas e sensores de segurança.

4.12. **SISTEMA DE CANCELA** - Cancelas na entrada da cabina. Plataforma se movimenta apenas com a cancela fechada Produzida em alumínio com pintura eletrostática pó poliéster.

4.13. **DA GARANTIA** - Garantia dos equipamentos de 24 meses a contar data entregue em pleno funcionamento. Vinculado ao contrato de manutenção. A obra civil não está incluída. A empresa deverá fornecer o projeto executivo para o serviço necessário da instalação e funcionamento do elevador.

4.14. **DESMONTAGEM** - A mão-de-obra a ser empregada deverá ter experiência em serviços similares e composta por técnicos capazes, uniformizados, portando equipamentos de proteção individual, identificados, conhecedores de suas funções e devidamente qualificados e habilitados para prestarem os serviços na desmontagem do elevador especificados no item 1.1.

4.14.1. **TÉCNICAS DOS SERVIÇOS** - A presente especificação técnica tem por objetivo a desmontagem do elevador atual fixando as condições gerais que serão obedecidas durante a contratação dos serviços de desmontagem, compreendendo fornecimento de mão-de-obra especializada, com ferramentas e utensílios adequados à execução dos trabalhos, devendo a empresa CONTRATADA obedecê-las rigorosamente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é sugerida para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de **VISTORIA PRÉVIA**, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira das 9 horas às 16 horas e as sexta-feira, das 9 horas às 11 horas.

5.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.3.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto do processo licitatório, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições do atual elevador e local onde será instalado o novo elevador, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do fornecimento do equipamento e prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.6. O fato de o licitante deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos, acessórios e prestação de serviços.

5.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto a ser licitado.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

6.1. O prazo de entrega/instalação dos bens e a prestação de serviços é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da requisição de material e prestação de serviços.

6.1.1. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação pela Secretaria da Câmara Municipal de Jequié, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

6.1.2. Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

6.1.2.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

6.1.2.2. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

6.1.3. Na análise da documentação apresentada, poderá a Secretaria da Câmara Municipal de Jequié solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto à sites ou outros meios.

6.1.4. Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.

6.1.5. A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.

6.1.6. No caso de a licitante vencedora se recusar em confirmar o recebimento do e-mail, reserva-se à Câmara Municipal de Jequié o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular o processo licitatório, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste instrumento.

6.1.7. Até o envio da Autorização para Fornecimento a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara Municipal de Jequié tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.

6.1.8. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido no item anterior, a Câmara Municipal de Jequié poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no item supra.

6.2. Local e horário do fornecimento do equipamento e prestação dos serviços

6.2.1. O fornecimento do elevador e a prestação de serviços serão prestados no seguinte endereço:

6.2.1.1. Sede da Câmara Municipal de Jequié.

6.2.2. O fornecimento do equipamento e a prestação de serviços serão prestados preferencialmente durante o expediente da Câmara Municipal ou em qualquer horário desde que a Contratante aceite.

6.2.3. O produto deve ser entregue/instalado em perfeito estado, funcionando e sem inadequação de conteúdo (qualitativo ou quantitativo). A marca, o número do lote, a data de fabricação e a validade, conforme ocaso, deverão estar impressos na embalagem dos produtos.

6.3. Materiais a serem disponibilizados

6.3.1. Todos os equipamentos necessários à instalação e desmontagem de elevador, deverá ser providenciado pela CONTRATADA.

6.3.2. Será rejeitado pela Câmara Municipal de Jequié o equipamento e os serviços que não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência, cabendo a CONTRATADA promover a sua substituição no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

6.3.3. As despesas decorrentes da retirada dos equipamentos da CMJ por esta rejeitado e da prestação do serviço ou entrega do material substituto no mesmo local também correrão por conto da CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. Fica designado neste ato, os servidores da CMJ, Rubens Vaz Santos como gestor de Contratos e Ricardo Alves dos Santos Frois como Fiscal de Contratos.

7.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara Municipal de Jequié-BA.

7.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), CND Estadual, CND Municipal.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O prazo de entrega/instalação dos bens e a prestação de serviços é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da requisição de material e prestação de serviços, e o pagamento ocorrerá em até 10(dez) dias úteis, após a emissão da Nota Fiscal e a entrega definitiva do bem e serviços.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. não produzir os resultados acordados;

8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida no bem e serviços contratadas; ou

8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a instalação do bem e execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1. Cumprimento dos deveres da contratada;

8.3.2. Atendimento dentro dos prazos estabelecidos;

8.3.3. Entrega do bem e serviços;

8.3.4. Garantir o fornecimento dos materiais utilizados e contratados;

8.3.5. Cumprimento das garantias dos serviços prestados.

8.4. Do recebimento

8.4.1. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável no acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e na proposta, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

8.4.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução, o fiscal de contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.4.5. No recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.4.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.4.7. O bem e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.4.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.4.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo da entrega do bem e dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.4.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem e serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.6. Da Garantia

8.6.1. Garantia dos equipamentos de 24 meses a contar data entregue em pleno funcionamento.

8.6.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.6.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.6.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.6.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Câmara Municipal de Jequié pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

8.6.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.6.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.6.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.6.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

8.6.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item/lote único.

9.2. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

9.2.1. Habilitação jurídica:

9.2.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.4. Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

9.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal.

9.4. **Habilitação econômico-financeira:**

9.4.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.4.2. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

9.4.3. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 30 (trinta) dias de sua emissão.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

9.5. Habilitação Técnica

9.5.1. 01 (um) atestado firmado por pessoa jurídica de direito público, ou 01 (um) atestado firmado por pessoa jurídica de direito privado, comprovando a venda de bens **iguais ou similares** ao objeto desta licitação, bem como a boa aplicação dos itens cotados.

9.5.2. Certificado de Registro e Quitação do licitante e de seus responsáveis técnicos no CREA da região a que estiver vinculado o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente contratação.

9.5.3. Comprovação de possuir em seu quadro de profissionais ao menos 01 (um) profissional de Nível Superior com formação em Engenharia Mecânica, detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região competente, relativo(s) à Prestação de Serviço(s) compatível (eis) com o presente objeto;

9.5.4. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou de atestado técnico da empresa, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico;

9.5.5. A comprovação do profissional de nível superior ser detentor de atestado de capacidade técnica se dará pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA da região competente, podendo ser aceita Certidão de Acervo Técnico posta em Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a efetiva realização das obras/serviços;

9.5.6. Declaração indicando o nome, CPF, número do registro no CREA da região competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto da contratação. O nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante;

9.5.7. A apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral), de qualquer órgão da Administração Pública, com validade, expressa no documento, substituirá a apresentação dos documentos enumerados nos 9.5.1 e 9.5.2.

9.5.8. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou autenticado por qualquer servidor da administração pública. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis, podendo valer-se das disposições da Lei Federal 13.726/2018.

9.5.9. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.5.10. Caso entenda necessário, o pregoeiro, por meio de diligência, poderá solicitar ao licitante a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo o licitante disponibilizar todas as informações pertinentes, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.5.11. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

9.5.12. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

9.5.13. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

9.5.14. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 58.240,00 (cinquenta e oito mil duzentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos no item 1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

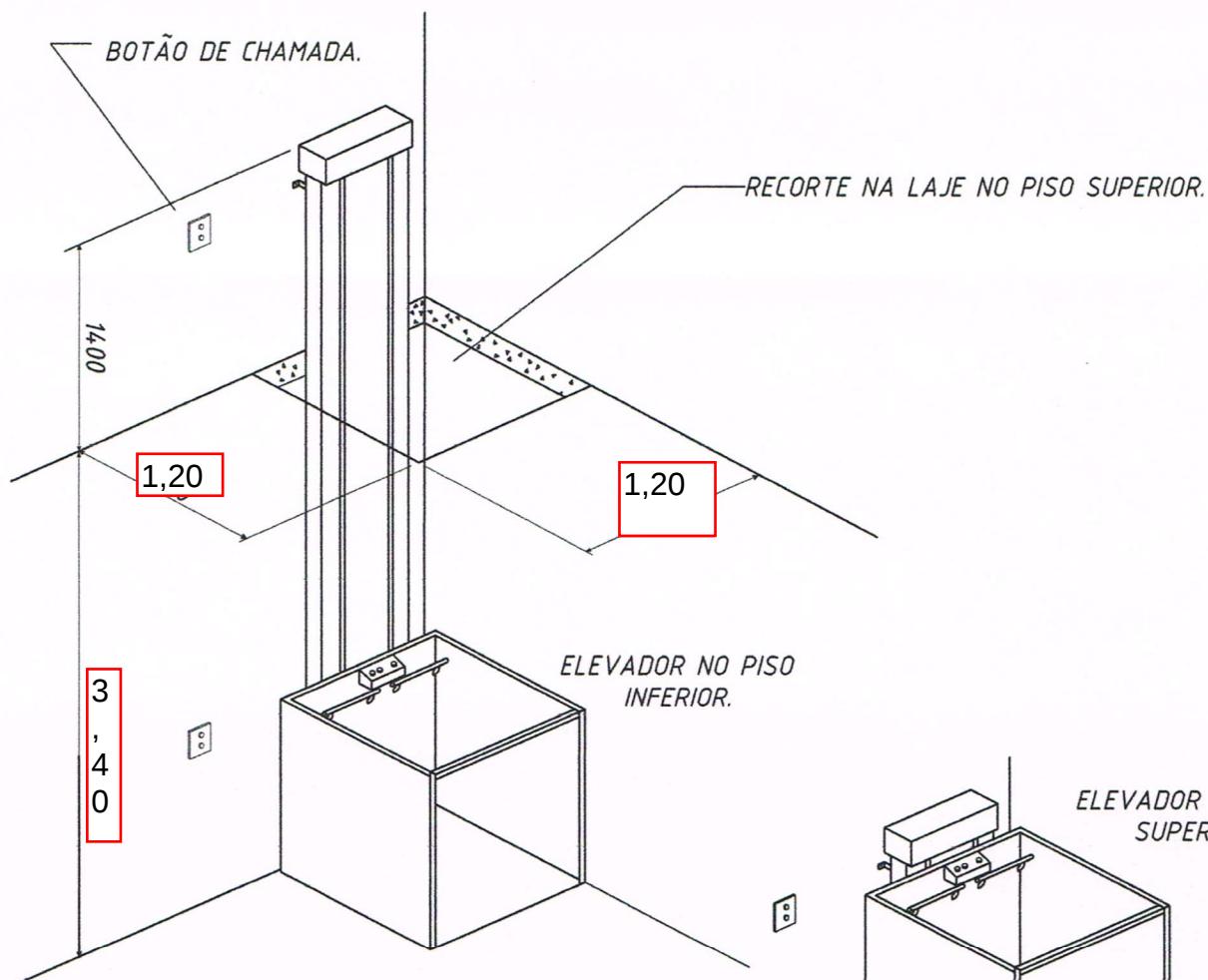
11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

Unidade Orçamentária	01.01 – Câmara de Municipal de Vereadores
Projeto / Atividade	1.001 – Ampliação, Requalificação e Reequipamento da Câmara - CMJ
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

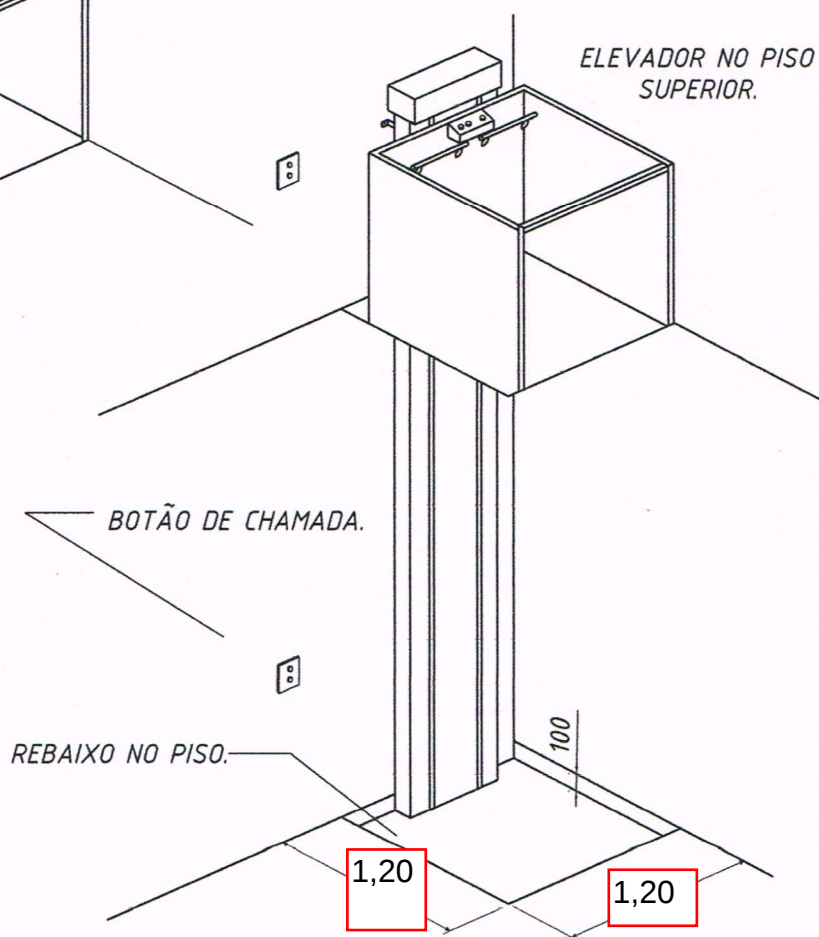
Unidade Orçamentária	01.01 – Câmara de Municipal de Vereadores
Projeto / Atividade	2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos - CMJ
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Jequié-BA em 20 de maio de 2024

Mariano Silva Cruz
Chefe Especial de Licitações e Contratos



NOS COLOCAMOS A DISPOSIÇÃO PARA
ESCLARECER QUALQUER DUVIDA.



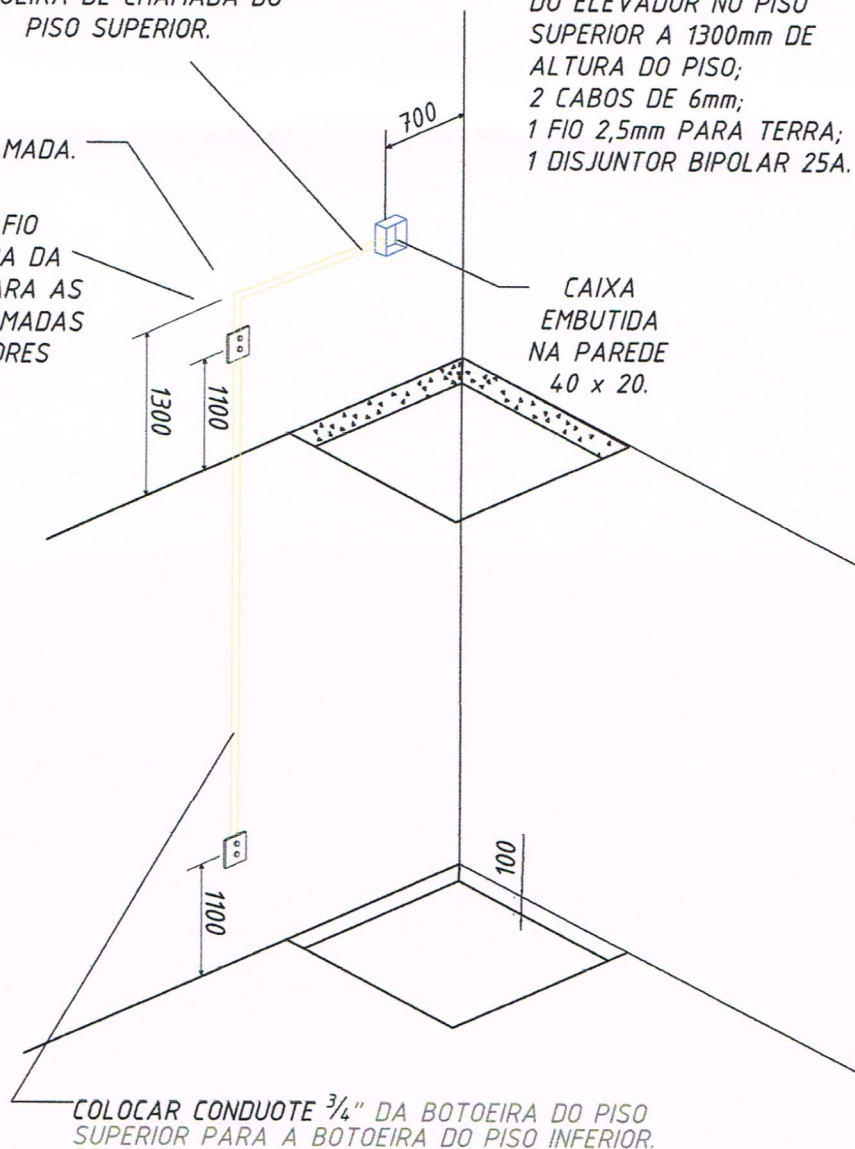
COLOCAR CONDUITE $\frac{3}{4}$ "
DA CAIXA CENTRAL ATÉ A
BOTOEIRA DE CHAMADA DO
PISO SUPERIOR.

NOTA: DEIXAR PONTO DE
ENERGIA CENTRAL NA
PAREDE ENTRE A COLUNA
DO ELEVADOR NO PISO
SUPERIOR A 1300mm DE
ALTURA DO PISO;
2 CABOS DE 6mm;
1 FIO 2,5mm PARA TERRA;
1 DISJUNTOR BIPOLAR 25A.

BOTÃO DE CHAMADA.

NOTA: COLOCAR FIO
PARALELO SAINDO DA
CAIXA CENTRAL PARA AS
BOTOEIRAS DE CHAMADAS
COM INTERRUPTORES
PULSANTE.

CAIXA
EMBUTIDA
NA PAREDE
40 x 20.



COLOCAR CONDUITE $\frac{3}{4}$ " DA BOTOEIRA DO PISO
SUPERIOR PARA A BOTOEIRA DO PISO INFERIOR.

NOS COLOCAMOS A DISPOSIÇÃO PARA
ESCLARECER QUALQUER DUVIDA.

